LEI Nº 2764, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar e Especial até o limite de R$ 176.645,10 (Cento e Setenta e Seis Mil. Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos), e dentro das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
262:3.3.90.30.00.00.00.00.1303 – Material de Consumo.....R$ 148.600,00

10.302.0019.2.110 – Estruturação de Unidades de Atenção Especial em Saúde
3.3.20.93.00.00.00.00.3340 – Indenizações e Restituições.....R$ 17.037,38
3.3.20.93.00.00.00.00.1340 – Indenizações e Restituições.....R$ 3.000,00

10.305.0019.2.058 – Vigilância em Saúde
3.3.20.93.00.00.00.00.3311 – Indenizações e Restituições.....R$ 7.607,72
3.3.20.93.00.00.00.00.1311 – Indenizações e Restituições.....R$ 400,00
TOTAL.....R$ 176.645,10

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o:
Superávit Financeiro da Fonte 340.....R$ 17.037,38
Excesso de Arrecadação da Fonte 340.....R$ 3.000,00
Superávit Financeiro da Fonte 311.....R$ 7.607,72
Excesso de Arrecadação da Fonte 311.....R$ 400,00

E o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.2.054 – Manutenção dos Serviços de Saúde 15%
267:3.3.90.30.00.00.00.00.1303 – Equip. e material Permanente.....R$ 148.600,00
TOTAL.....R$ 176.645,10

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Agosto de 2012.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa